



## Anexo 6

### RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE RECURSOS

#### Pregão Eletrônico RFB/Sucor/Copol nº 1/2023

**OBJETO:** contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens para voos regulares domésticos e internacionais (com seguro) e pagamento de despesas e taxas de transporte aéreo de cães a serviço da RFB, destinados a atender aos deslocamentos a serviço do órgão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

**RECORRENTE:** DF TURISMO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.832.586/0001-08.

**DECISÃO RECORRIDA:** Desclassificação da empresa DF TURISMO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.832.586/0001-08, no âmbito do processo licitatório modalidade pregão eletrônico nº 001/2023

#### I – DAS PRELIMINARES

1. Inicialmente, informa-se que a RECORRENTE entrou simultaneamente com Mandado de Segurança (Processo nº 1060171-17.2023.4.01.3400), com pedido de liminar, na 17ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, solicitando o reexame da habilitação no certame, nos termos do item 9.11.4 do Edital, sem a exigência de discriminação quantitativa do valor de cada bilhete aéreo emitido, cuja decisão da Pregoeira se reproduz no presente recurso.
2. Foi dado cumprimento à determinação judicial e as informações já foram juntados no processo judicial respectivo.
3. Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento ao recurso, reconsideração das exigências e tempestividade, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação.

#### II – DOS FATOS

4. A sessão pública do Pregão Eletrônico RFB/Sucor/Copol nº 1/2023, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens para voos regulares domésticos e internacionais (com seguro) e pagamento de despesas e taxas de transporte aéreo de cães a serviço da RFB, destinados a atender aos deslocamentos a serviço do órgão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, foi aberta no dia 12 de junho de 2023, às 09:00h, e contou com a participação de 17 (dezesete) empresas para o Grupo Único.
5. Após disputa por lances, sagrou-se vencedora do certame a terceira colocada, IDEIAS TURISMO LTDA., CNPJ sob nº 02.676310/0001-56, apresentando o melhor



lance válido no valor de R\$46.583.170,0007 (quarenta e seis milhões, quinhentos e oitenta e três mil, cento e setenta reais).

6. Encerrados os procedimentos de aceitação e habilitação, conforme previsto no Edital e no Decreto nº 10.024, de 2019, foi concedido prazo de 30 (trinta) minutos para registros de intenções de recurso.

7. No citado prazo, a licitante DF TURISMO E EVENTOS LTDA manifestou intenção de recorrer do resultado, conforme consignado em ata, motivando como se segue:

*“Sr. Pregoeiro, viemos respeitosamente apresentar nossa intenção de recurso devido a desclassificação errônea da empresa DF TURISMO E EVENTOS LTDA, o que será exposto especificamente e em detalhes na peça recursal.”*

8. A intenção foi aceita, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das Razões do recurso e igual prazo para apresentação das Contrarrazões pela licitante interessada, a contar do término do prazo da RECORRENTE, conforme disposto no Edital.

9. As razões do recurso interposto pela DF TURISMO E EVENTOS LTDA, doravante denominada DF TURISMO, anexadas tempestivamente no Sistema Eletrônico, encontram-se transcritas no item III deste relatório.

10. As contrarrazões apresentadas pela IDEIAS TURISMO LTDA, doravante denominada IDEIAS TURISMO, anexadas tempestivamente no Sistema Eletrônico, encontram-se transcritas no item V deste relatório.

### **III – DAS RAZÕES DO RECURSO DA DF TURISMO E EVENTOS LTDA.**

11. Inconformada com o resultado da licitação, a RECORRENTE DF TURISMO E EVENTOS LDTA manifestou tempestivamente suas razões do recurso, nos termos do disposto no art. 44 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, motivando da seguinte forma:

*“DF TURISMO E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, empresa de pequeno porte – EPP, instituída em 23 de janeiro de 2006, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n. 07832.586/0001-08, com sede no Setor de Tv e Rádio Sul (SRTVS), quadra 701, conjunto L, Edifício Assis Chateaubriand, Torre II, sobreloja, 14/15, Bairro Asa Sul, CEP: 70.340-906, Brasília/Distrito Federal, e-mail: comercial01@dfturismo.tur.br, com fundamento no item 11 e seguintes do Edital, apresentar: RAZÕES DE RECURSO.*

*- DOS FATOS.*

*O recurso tem como fato gerador a desclassificação da RECORRENTE sob argumento de não ter cumprido com o quantitativo exigido pelo Edital contudo, por intermédio do presente recurso é sobredita que se impõe a revisão do ato pela própria administração vez que a RECORRENTE apresentou atestados de capacidade técnica cuja a soma superam o valor de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) e superam a quantidade de 57.981 (cinquenta e sete mil novecentos e oitenta e um bilhetes, sendo 55.155 (cinquenta e cinco mil cento e cinquenta e cinco) bilhetes nacionais e 2.826 (dois mil oitocentos e vinte e seis) bilhetes internacionais e em que pese ter sido indagado no chat como gostaria de complementar as informações a respeito do esclarecer o quantitativo, não*



*obteve respostas. Além disso, observou que em relação a empresa subsequente, no caso a empresa classificada em 3º lugar e convocada após a RECORRENTE, dentro do rol de documentação que apresentaram para comprovação do quantitativo estão documentos que, caso tivesse tido a resposta no chat, também poderia ter sido produzido pela RECORRENTE.*

*A sessão pública teve início no dia 12 de junho de 2023, no qual participou a RECORRENTE, classificada com a 2ª melhor proposta mais vantajosa.*

*Às 10:51:24, a proposta classificada em primeiro lugar, no caso, a licitante Hotel a Jato Operadora Turística, foi desclassificada por ter ofertado valores em desconformidade a tabela do item 1.2 do Edital. Desse modo, a RECORRENTE se tornou empresa vencedora e foi convocada para envio dentro do prazo determinado a proposta adequada ao último lance e documentos complementares.*

*A RECORRENTE enviou juntamente com os documentos de habilitação 33 (trinta e três) atestados de capacidade técnica para fins de atendimento do item 9.11.4.1, a soma em valores dos atestados de capacidade técnica contabiliza a quantia de R\$ 75.248.734,26 (setenta e cinco milhões, duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos), obtidos a título de emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, que corresponde a mais de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor estimado no Edital. Em quantidade de 57.981 (cinquenta e sete mil novecentos e oitenta e um bilhetes, sendo 55.155 (cinquenta e cinco mil cento e cinquenta e cinco) bilhetes nacionais e 2.826 (dois mil oitocentos e vinte e seis) bilhetes internacionais. Ora se o valor de R\$ 75.248.734,26 que superior ao valor estimado no edital que é de R\$ 46.583.513,00 correspondente a 31.000 bilhetes não comprova que a empresa tenha capacidade, o que mais pode comprovar?*

*Contudo, em 16/06/2023, 09:01:39, a RECORRENTE foi desclassificada do certame sob argumento de não ter atendido com o item 9.11.4 do Edital.*

*Consta em ata: “Conforme, entendemos que o item 9.11.4 (20.3.4 do TR) não foi atendido pela documentação apresentada pela empresa” (...) “a empresa apresentou 33 atestados referentes ao item 1 – EMISSÃO DE BILHETES AÉREOS, dos quais apenas 6 estão de acordo com o que foi solicitado em edital. Os demais não atendem o solicitado, uma vez que não trazem os quantitativos solicitados, apresentando somente o um valor global (não solicitado).*

*Vejam agora o que consta no item 9.11.4 do Edital:*

*9.11.4 Comprovação de aptidão para a apresentação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.*

*E no item 20.3.4 do TR:*

*20.3.4 Comprovação de aptidão para a apresentação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.*

*Veja por simples leitura dos itens que não há exigência no edital de atestado de capacidade técnica emitido com quantitativo. Até porque, é sabido por todos que o atestado de capacidade técnica é emitido pelos contratantes, não há um padrão e nem como exigir que conste especificamente determinada informação como pretende a autoridade RECORRENTE. Inclusive, boa parte dos atestados*



*foram emitidos antes do certame, sendo totalmente incabível a exigência que constem informações específicas.*

*Ato contínuo, o edital não esclarece ao licitante qual o documento de comprovação para fins do quantitativo, conforme transcrição acima dos itens 9.11.4 e 20.3.4 TR, que Exige a “comprovação de que executa ou executou o contrato de prestação de serviços de agenciamento de viagens e fornecimento de bilhete aéreo nacional e internacional em quantidades correspondentes ao mínimo de 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimada do item referente no Anexo I – A”. Trata-se, portanto, de exigência do tipo aberto, ou seja, sem definição de documento específico.*

*Desse modo, a RECORRENTE no chat solicitou esclarecimentos, mas não obteve resposta:*

*Fornecedor fala: (14/06/2023 15:54:15) sim estamos, o Sr.(a) so quer dos atestados que não estão claros sobre a quantidade e valor?*

*Fornecedor fala: (14/06/2023 15:54:25) Os outros atestados estão ok?*

*Fornecedor fala: (14/06/2023 15:56:41) Por exemplo, o atestado da EBSEH já tem todas as informações, quais seriam as dúvidas?*

*Pregoeiro fala: (14/06/2023 15:57:41) Para DF TURISMO E EVENTOS LTDA – No atestado da EBSEH não consta o quantitativo por período*

*Porém*

*Fornecedor fala: (14/06/2023 16:01:03) Nesse caso da EBSEH, o Sr.(a) precisa do edital? Contrato? faturas?*

*Pregoeiro fala: (14/06/2023 16:02:08) Para DF TURISMO E EVENTOS LTDA – No atestado não está claro que os valores são para o período de um ano*

*Fornecedor fala: (14/06/2023 16:02:39) O(A) Sr.(a) poderia responder se os outros atestados estão com as informações necessárias? Pois o SEBRAE AM e no mesmo padrão do atestado da EBSEH e não foi solicitado diligência.*

*Fornecedor fala: (14/06/2023 16:03:17) o edital do referido atestado supre essa informação?*

*Fornecedor fala: (14/06/2023 16:03:53) ou o contrato?*

*Fornecedor fala: (14/06/2023 16:04:26) Conforme solicitado gostaríamos da dilatação de prazo para anexar os documentos*

*Pregoeiro fala: (14/06/2023 16:05:19) Para DF TURISMO E EVENTOS LTDA - Não estão.*

*Fornecedor fala: (14/06/2023 16:06:22) Podemos anexar o contrato ou edital?*

*Fornecedor fala: (14/06/2023 16:11:18) O atestado do Comando da Marinha está somente o valor referido a taxa de serviço, ou seja, o atestado e de mais de R\$ 7.000.000,00 precisamos anexar ele também*

*Pregoeiro fala: (14/06/2023 16:13:14) Senhores, suspenderemos a sessão com retorno amanhã, 15/06/2023, quinta-feira, às 9h00. Aberta a sessão. a DF TURISMO E EVENTOS LTDA terá 30 minutos para anexar a documentação complementar.*



*Pregoeiro fala: (15/06/2023 09:02:47) A DF TURISMO E EVENTOS LTDA será convocada para apresentar em até 30 minutos a comprovação do quantitativo mínimo exigido no Edital para a emissão de bilhetes – voos nacionais.*

*Pregoeiro fala: (15/06/2023 09:04:52) Para DF TURISMO E EVENTOS LTDA – O Senhor tem até às 9h34 para envio dos anexos.*

*É fato que a ausência dos esclarecimentos prejudicou compreender o documento específico pretendido, mesmo assim, foram enviados os contratos formalizados. É obvio que este cenário favoreceu a empresa classificada em 3º lugar, que assim como a RECORRENTE também foi submetida a apresentar documentos complementares, mas teve o benefício do tempo e das informações para que pudesse compreender a documentação complementar que atenderia.*

*Para deixar bem claro segue a quantidade de bilhetes de cada atestado:*

*CONTRATOS VALOR QUANT. NACIONAL QUANT. INTERNACIONAL*

*EBSERH R\$ 6.760.000,00 4.800 200*

*SISTEMA OCB R\$ 3.498.978,00 2.000 90*

*SESCOOP R\$ 12.500.000,00 2.300 70*

*IBAMA R\$ 6.542.350,00 5.689 –*

*FUNPEC R\$ 1.735.000,00 2.000 –*

*ALCANTARA CYCLONE SPACE R\$ 1.186.933,79 283 193*

*UNIVERS. FED. RORAIMA R\$ 944.934,00 622 25*

*SOC. BRAS. METEOROLOGIA R\$ 110.000,00 - -*

*PGJ/MA R\$ 580.409,00 950 –*

*NCT INFORMÁTICA R\$ 900.000,00 - -*

*MINISTERIO AGRICULTURA/MA R\$ 109.937,50 125 –*

*MCTI R\$ 230.000,00 400 –*

*INSTITUTO FED. ES R\$ 1.058.887,50 1.250 –*

*EXÉRCITO BRASILEIRO R\$ 282.177,50 310 –*

*CONSELHO FEDERAL CONTABILIDADE R\$ 4.089.521,96 4.500 –*

*MF-DRF CASCAVEL R\$ 58.634,18 80 –*

*CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA R\$ 369.000,00 500 –*

*HCPA R\$ 6.544.000,00 5.915 100*

*SUDENE R\$ 691.092,00 570 –*

*INPE R\$ 1.594.253,85 1.115 –*

*CASA DA MOEDA R\$ 2.500.000,00 2.000 –*

*UFITAJUBA R\$ 450.000,00 1.000 –*

*SEBRAE AM R\$ 2.881.275,00 2.300 500*

*CNJ R\$ 2.726.000,00 4.054 –*

*CBJ R\$ 277.287,38 146 198*

*CBHG R\$ 344.917,60 25 50*

*CBC R\$ 2.030.000,00 400 800*

*DNIT RN R\$ 382.941,00 300 –*

*COMANDO DO 1º DISTRITO NAVAL MARINHA R\$ 8.281.967,00 8.900 –*

*UNIV. FEDERAL RURAL DO AMAZONIA (UFRA) R\$ 1.740.000,00 1.000*

*TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23º REGIAO R\$ 700.000,00 600*

*TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA R\$ 720.000,00 400*

*CBDA R\$ 118.196,00 21*

*CBB R\$ 2.310.050,00 600 600*

*R\$ 75.248.743,26 QUANTIDADE TOTAL DE BILHETES NACIONAL 55.155*



QUANTIDADE TOTAL DE BILHETES INTERNACIONAL 2826  
PRECISAVA 15.000 500

*Essa é a síntese dos fatos.*

*FRUSTRAÇÃO DO OBJETIVO DO EDITAL. PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.*

*Por erro, equívoco ou, no mínimo excesso de formalismo na desclassificação, resultou a administração pública arcar com a contratação de proposta mais onerosa, consequência convocação da empresa que apresentou lance superior. Nesse sentido, Tribunal Regional Federal da Primeira Região, no Mandado de Segurança n. 0028779-92.2008.4.01.3500, no qual é Relator o Exmo. Dr. Evaldo de Oliveira Fernandes:*

*ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. DISCRIMINAÇÃO NO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DOS LOCAIS ONDE REALIZADAS AS OBRAS INFORMADAS. FORMALISMO EXCESSIVO. DESCLASSIFICAÇÃO AFASTADA. PROSSEGUIMENTO E ABERTURA DA PROPOSTA DA LICITANTE EXCLUÍDA. SEGURANÇA CONCEDIDA. AUSÊNCIA RECURSO VOLUNTÁRIO. REMESSA OFICIAL DESPROVIDA.*

*1. Discute-se na origem a desclassificação da impetrante, porque não teria apresentado atestado de capacidade técnica com indicação dos locais onde realizadas as nele obras informadas. A sentença, de concessão da segurança, assegurou a abertura da proposta financeira e a continuidade da participação no certame. Sem recurso voluntário, subiram os autos unicamente para exame da remessa. O PRR opina pela manutenção do que se decidiu na origem.*

*2. Para além de potencialmente atentar contra a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, um dos princípios que norteiam os procedimentos licitatórios, soa afrontoso à razoabilidade e à proporcionalidade exigir-se discriminação detalhada de onde realizadas as obras objeto do atestado de capacidade técnica, emitido por órgão público. Se há dúvida quanto à veracidade do que se atestou, cabe à comissão de licitação diligenciar junto ao emitente as informações que reputar necessárias a esclarecer suas dúvidas, jamais impor requisitos sem base legal, sobretudo quando limitem a participação de interessados. 3. Tratando-se da análise, apenas, de recurso de ofício, sem que juntamente tenha havido recurso voluntário, o entendimento do STJ sinaliza que se deve confirmar a sentença que acolhe o pedido mandamental ou condenatório, se não há "quaisquer questões de fato ou de direito, referentes ao mérito ou ao processo, matéria constitucional ou infraconstitucional, direito federal ou não", ou ainda, princípios que a desabonem (REsp n. 577.229/AL). 5. A T7 deste TRF1 tem decidido que "ausentes apelos voluntários, o que reforça a higidez da decisão, e considerando a ampla fundamentação da sentença e as reduzidas cargas de densidade da controvérsia e de complexidade jurídica, não há qualquer óbice ao regular decurso do prazo para o trânsito em julgado ante a exatidão do decidido, notadamente se há concordância do parquet". (REOMS 0005148-23.2002.4.01.3600/MT, Rel. DF Luciano Tolentino Amaral). 6. Remessa oficial desprovida.*

*(REO 0028779-92.2008.4.01.3500, JUIZ FEDERAL EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho, TRF1 - QUINTA TURMA, e-DJF1 20/04/2016 PAG.)*

*E ainda:*



ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. DISCRIMINAÇÃO NO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DOS LOCAIS ONDE REALIZADAS AS OBRAS INFORMADAS. FORMALISMO EXCESSIVO. DESCLASSIFICAÇÃO AFASTADA. PROSSEGUIMENTO E ABERTURA DA PROPOSTA DA LICITANTE EXCLUÍDA. SEGURANÇA CONCEDIDA. AUSÊNCIA RECURSO VOLUNTÁRIO. REMESSA OFICIAL DESPROVIDA. 1. Discute-se na origem a desclassificação da impetrante, porque não teria apresentado atestado de capacidade técnica com indicação dos locais onde realizadas as nele obras informadas. A sentença, de concessão da segurança, assegurou a abertura da proposta financeira e a continuidade da participação no certame. Sem recurso voluntário, subiram os autos unicamente para exame da remessa. O PRR opina pela manutenção do que se decidiu na origem. 2. Para além de potencialmente atentar contra a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, um dos princípios que norteiam os procedimentos licitatórios, soa afrontoso à razoabilidade e à proporcionalidade exigir-se discriminação detalhada de onde realizadas as obras objeto do atestado de capacidade técnica, emitido por órgão público. Se há dúvida quanto à veracidade do que se atestou, cabe à comissão de licitação diligenciar junto ao emitente as informações que reputar necessárias a esclarecer suas dúvidas, jamais impor requisitos sem base legal, sobretudo quando limitem a participação de interessados. 3. Tratando-se da análise, apenas, de recurso de ofício, sem que juntamente tenha havido recurso voluntário, o entendimento do STJ sinaliza que se deve confirmar a sentença que acolhe o pedido mandamental ou condenatório, se não há "quaisquer questões de fato ou de direito, referentes ao mérito ou ao processo, matéria constitucional ou infraconstitucional, direito federal ou não", ou ainda, princípios que a desabonem (REsp n. 577.229/AL). 5. A T7 deste TRF1 tem decidido que "ausentes apelos voluntários, o que reforça a higidez da decisão, e considerando a ampla fundamentação da sentença e as reduzidas cargas de densidade da controvérsia e de complexidade jurídica, não há qualquer óbice ao regular decurso do prazo para o trânsito em julgado ante a exatidão do decidido, notadamente se há concordância do parquet". (REOMS 0005148-23.2002.4.01.3600/MT, Rel. DF Luciano Tolentino Amaral). 6. Remessa oficial desprovida. (REO 0028779-92.2008.4.01.3500, JUIZ FEDERAL EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho, TRF1 - QUINTA TURMA, e-DJF1 20/04/2016 PAG.)

Na sequência, o afastamento, no caso a desclassificação no certame, tem como argumento o suposto não cumprimento do item 9.11.4 do Edital, que por sua vez, tem redação idêntica no item 20.3.4 do Termo de Referência, conforme registro no chat em 16/06/2023, 09:02:24:

"Contudo, entendemos que o item 9.11.4 (20.3.4 do TR) não foi atendido pela documentação apresentada pela empresa, pelos motivos que seguem:"

Veja os motivos apresentados:

a empresa apresentou 33 atestados referentes ao item 1 - EMISSÃO DE BILHETES AÉREOS NACIONAIS, dos quais apenas 6 estão de acordo com o que foi solicitado em edital. Os demais não atendem o solicitado, uma vez que não trazem os quantitativos solicitados, apresentando somente um valor global (não solicitado).

os atestados da CBBB, CBC, EBSERH, SUDENE, SEBRAE e UFRA apresentam quantitativos conforme solicitação editalícia, mas não atendem ao disposto no item 9.11.1.1.1 e 9.11.1.1.4. Não há comprovação de atendimento do serviço em



*QUANTITATIVO mínimo executado DE FORMA CONCOMITANTE. Aliás, sequer o somatório total dos atestados apresentados atinge esse número.*

*Outrossim, informo que o item 2 - EMISSÃO DE BILHETES AÉREOS INTERNACIONAIS foi plenamente atendido tanto pelo atestado do SEBRAE, quanto pelos atestados CBBB e CBC."*

*Agora, vejamos o que consta no item 9.11.4 do Edital:*

*9.11.4 Comprovação de aptidão para a apresentação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.*

*E no item 20.3.4 do TR:*

*20.3.4 Comprovação de aptidão para a apresentação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.*

*Em primeiro lugar, não há exigência no edital de atestado de capacidade técnica emitido com quantitativo. Até porque, é sabido por todos que o atestado de capacidade técnica é emitido pelos contratantes, não há um padrão e nem como exigir que conste especificamente determinada informação como pretende a autoridade RECORRENTE. Inclusive, boa parte dos atestados foram emitidos antes do certame, sendo totalmente incabível a exigência que constem informações específicas.*

*Inclusive, há precedentes de que a exigência de quantitativo restringe a competitividade no certame:*

*ADMINISTRATIVO. REMESSA OFICIAL MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA. EXIGÊNCIA DO EDITAL QUE RESTRINGE A COMPETITIVIDADE DO CERTAME. IMPOSSIBILIDADE. SITUAÇÃO DE FATO CONSOLIDADA. SENTENÇA CONFIRMADA.*

*1. Cuida-se de mandado de segurança impetrado contra ato imputado ao PREGOEIRO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para afastar, como condição de capacidade técnica no certame, a apresentação de quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de vigilante vinculados aos quadros da impetrante. 2. É lícito à Caixa Econômica Federal exigir da impetrante como prova de capacidade operacional, certidão/declaração que ateste experiência anterior de prestação de serviços de vigilância. No entanto, o edital vincula (condiciona) esta experiência anterior ao quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de vigilantes previstos na execução do contrato a ser celebrado. A exigência deste quantitativo não é razoável. Isso porque restringiria a seleção a grandes empresas, porquanto somente estas poderiam apresentar atestados de experiência anterior em tal nível. 3. De acordo com a Constituição Federal, o princípio da competitividade deve sempre prevalecer. Na verdade, a competitividade é intrínseca ao instituto da licitação. Desse modo, somente motivação expressa da Administração, consentânea com o objetivo da licitação, no caso concreto, pode, portanto, justificar alguma restrição à competição, o que não se vislumbra na espécie. 4. Ademais, a liminar deferida em maio de 2013 garantiu à impetrante a participação no referido certame. Desse modo, impõe-se a aplicação da teoria do fato consolidado, haja vista que o decurso do tempo*



*consolidou situação fática, amparada por decisão judicial, cuja desconstituição não é recomendada. 5. Remessa oficial desprovida.*

*(REOMS 0015377-65.2013.4.01.3500, DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO, TRF1 - QUARTA TURMA, PJe 08/01/2021 PAG.)*

*ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA. EDITAL. EXIGÊNCIA QUE RESTRINGE A COMPETITIVIDADE DO CERTAME. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. 1. Conforme o disposto no inciso I, § 1º, do art. 3º, da Lei 8.666/93, "é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato". 2. O item 8.4.1 do edital exige a comprovação da qualificação técnica mediante a apresentação de atestados, certidões ou declarações fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando ter o licitante desempenhado, de forma satisfatória, atividade de vigilância ostensiva, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do número de postos licitados. 3. Ao exigir a comprovação da quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) do total licitado em outro contrato, o edital do Pregão Eletrônico 141/7051-2007, promovido pela CEF, não utiliza critério razoável e proporcional para a avaliação da capacidade técnica da licitante, tendo em vista a pouca complexidade operacional do serviço de vigilância licitado, exigência essa, portanto, que acaba restringido o caráter competitivo do certame, além de não garantir a eficiência dos serviços a serem prestados. Precedentes. 4. Remessa oficial a que se nega provimento.*

*(REOMS 0000358-65.2008.4.01.3800, DESEMBARGADOR FEDERAL NÉVITON GUEDES, TRF1 - QUINTA TURMA, e-DJF1 31/10/2014 PAG 970.)*

*O Superior Tribunal de Justiça em 2022, citou em julgamento de mandado de segurança em licitação que não cabe ao agente público efetuar interpretação sem previsão expressa em lei, sobretudo quando resulta em restrição de direitos: ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CONSTRUÇÃO DE CAMPUS UNIVERSITÁRIO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PARTICIPAÇÃO EM CERTAME LICITATÓRIO. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. VIABILIDADE FINANCEIRA DA EMPRESA. COMPROVAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES.*

*I - Na origem, trata-se de mandado de segurança impetrado por empresa que se sagrou vencedora em licitação para construção de outra etapa do campus da Universidade Federal de Cariri/CE, mas fora informada, posteriormente, que o referido contrato não seria assinado, em razão da impetrante encontrar-se em recuperação judicial.*

*II - Ordem concedida, decisão mantida pelo Tribunal Regional Federal a quo em grau recursal, sob o principal fundamento de não caber à Administração, em consonância com o princípio da legalidade, interpretar restritivamente quando assim a lei não dispuser.*

*III - Sem negar prima facie a participação de empresa em processo de licitação pela exigência e apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND), aplica-se*



*a vontade expressa pelo legislador da Lei de Recuperação Judicial, viabilizando, de forma efetiva, à sociedade empresária a superação da crise econômico-financeira" (AgInt no REsp n. 1.841.307/AM, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 9/12/2020).*

*IV - Na hipótese dos autos, o Tribunal de origem registrou a presença de situação fática peculiar de que a empresa comprovou possuir capacidade econômico-financeira para honrar o contrato, concedendo a ordem pleiteada.*

*V - Recurso especial improvido.*

*(REsp n. 1.826.299/CE, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 16/8/2022, DJe de 5/12/2022.)*

*A exigência de quantitativos nos atestados de capacidade técnica, não só é previsto no edital, como também estabelece exigência de difícil comprovação, visto que em regra os atestados de capacidade técnica são emitidos com o objeto e valor do contrato.*

*Nesse sentido:*

*PJe - ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE ACORDO COM O EDITAL. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE DE FORNECIMENTO DO PRODUTO LICITADO NO QUANTITATIVO NECESSÁRIO. DESARRAZOABILIDADE. SENTENÇA MANTIDA.*

*1. Hipótese em que a empresa impetrante, foi considerada inabilitada no Pregão Eletrônico nº 5/2017, tipo menor preço, promovido pela Superintendência de Polícia Rodoviária Federal no Tocantins, cujo objeto é o fornecimento de 34.053 frascos de protetor solar FPS 60, sob o argumento de incapacidade técnica para o fornecimento de quantidade exigida no edital, em razão dos atestados de capacidade técnica apresentados referirem-se a materiais diversos do objeto licitado, bem como do somatória não atingir o limite total previsto no edital. 2. O edital exige comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação. Não foi exigido que os atestados fornecidos expressassem exatamente as quantidades e características dos objetos licitados que se pretende contratar. 3. A exclusão da empresa autora do processo licitatório por tal fundamento foi desprovida de razoabilidade, vez que ela apresentou a documentação exigida em conformidade com o constante do edital, comprovando ter capacidade suficiente para fornecer os produtos licitados, na quantidade necessária. 4. Remessa oficial a que se nega provimento.*

*(REOMS 1000248-86.2017.4.01.4300, DESEMBARGADOR FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA, TRF1 - QUINTA TURMA, e-DJF1 17/05/2019 PAG.)*

*AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIA. OMISSÃO. ITEM 20.4 E OUTROS.*

*No que tange aos esclarecimentos do atestado, com a finalidade de comprovação pretendida, veja no chat que inúmeras perguntas a fim de obter a informação de qual documento satisfaria a comprovação desejada, a maioria não respondidas*

*Fornecedor fala: (14/06/2023 15:54:15) sim estamos, o Sr.(a) so quer dos atestados que não estão claros sobre a quantidade e valor?*

*Fornecedor fala: (14/06/2023 15:54:25) Os outros atestados estão ok?*



*Fornecedor fala: (14/06/2023 15:56:41) Por exemplo, o atestado da EBSEH já tem todas as informações, quais seriam as dúvidas*

*Pregoeiro fala: (14/06/2023 15:57:41) Para DF TURISMO E EVENTOS LTDA – No atestado da EBSEH não consta o quantitativo por período*

*Porém*

*Fornecedor fala: (14/06/2023 16:01:03) Nesse caso da EBSEH, o Sr.(a) precisa do edital? Contrato? faturas?*

*Pregoeiro fala: (14/06/2023 16:02:08) Para DF TURISMO E EVENTOS LTDA – No atestado não está claro que os valores são para o período de um ano*

*Fornecedor fala: (14/06/2023 16:02:39) O(A) Sr.(a) poderia responder se os outros atestados estão com as informações necessárias? Pois o SEBRAE AM e no mesmo padrão do atestado da EBSEH e não foi solicitado diligência.*

*Fornecedor fala: (14/06/2023 16:03:17) o edital do referido atestado supre essa informação?*

*Fornecedor fala: (14/06/2023 16:03:53) ou o contrato?*

*Fornecedor fala: (14/06/2023 16:04:26) Conforme solicitado gostaríamos da dilatação de prazo para anexar os documentos*

*Pregoeiro fala: (14/06/2023 16:05:19) Para DF TURISMO E EVENTOS LTDA – Não estão.*

*Fornecedor fala: (14/06/2023 16:06:22) Podemos anexar o contrato ou edital?*

*Fornecedor fala: (14/06/2023 16:11:18) O atestado do Comando da Marinha está somente o valor referido a taxa de serviço, ou seja, o atestado e de mais de R\$ 7.000.000,00 precisamos anexar ele também*

*Pregoeiro fala: (14/06/2023 16:13:14) Senhores, suspenderemos a sessão com retorno amanhã, 15/06/2023, quinta-feira, às 9h00. Aberta a sessão. a DF TURISMO E EVENTOS LTDA terá 30 minutos para anexar a documentação complementar.*

*Pregoeiro fala: (15/06/2023 09:02:47) A DF TURISMO E EVENTOS LTDA será convocada para apresentar em até 30 minutos a comprovação do quantitativo mínimo exigido no Edital para a emissão de bilhetes – voos nacionais.*

*Pregoeiro fala: (15/06/2023 09:04:52) Para DF TURISMO E EVENTOS LTDA – O Senhor tem até às 9h34 para envio dos anexos.*

*Desse modo, a comprovação pretendida e prevista pelo item 9.11.4.1 e seguintes, em que pese se desnecessária diante dos 33 (trinta e três) atestados de capacidade técnica já emitidos, ficou prejudicada em razão de não ter sido atendido os pedidos de esclarecimentos dos documentos a ser enviados.*

#### **IV – DO PEDIDO DA RECORRENTE**

12. Diante do exposto requer a reconsideração do ato que desclassificou a RECORRENTE, determinando a sua reinclusão, tendo em vista os atestados de capacidade técnica e



documentos complementares apresentados e, caso assim não entenda, retomada da fase de diligência a fim de oportunizar a apresentação dos documentos similares aos da empresa classificada.

#### V– DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA IDEIAS TURISMO LTDA.

13. Transcritas a seguir as contrarrazões da IDEIAS TURISMO apresentadas tempestivamente, em 28 de junho de 2023.

*“ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL*

*PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 | UASG 170010*

*IDEIAS TURISMO LTDA, já qualificada no processo licitatório em referência, vem à presença de Vossa Senhoria, respeitosa e tempestivamente, nos termos do artigo 44, § 2º, do Decreto nº 10.024/2019, apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso interposto pela DF TURISMO E EVENTOS LTDA, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.*

---

---

#### *01. DO RESUMO DO RECURSO*

---

---

*A recorrente se insurge contra sua “desclassificação” no pregão, questionando a exigência de atestação técnica em 50% dos quantitativos de passagens aéreas nacionais e internacionais. Alega que não haveria no edital regra com tal exigência (atestado com quantitativo), que o senhor pregoeiro não esclareceu o que pretendia, não deu oportunidade de saneamento pelo curso do processo (cola trechos de mensagens do chat), lista atestados (menciona valores, de modo aleatório, misturando até mesmo atestados de contratos bem recentes, outros sem qualquer forma de aferição de compatibilidade com o que se exigia de periodicidade anual, outros que possuem alguns valores estimados, não executados, outros com valores que seriam executados, mas sem qualquer menção a quantidades de passagens), enfim, com toda vênia, uma mistura de informações ausentes e outras incompletas e outras fora de parâmetros aferíveis e comparáveis com o que se exigia dos licitantes.*

*Há uma nítida visão de interpretação forçada, que passa por afirmação de que a regra nem mesmo estaria no edital (mas está lá dentro do texto), depois lista de atestados até com parte deles repetidos e fora dos parâmetros e, no fim, afirmação genérica de alegado atendimento, mas, de modo contraditório, uma incursão com cotação de jurisprudência de alguns casos sobre obras, empresas em recuperação judicial, vigilância, fornecimento de produtos variados e objetos diversos do ora licitado, em circunstâncias de casos diferentes deste ora em concreto, para tentar sustentar que há entendimento contrário a exigência de atestados com quantitativos nos editais. Máxima vênia, isso cria evidente insegurança jurídica até do que se está pretendendo no texto recursal, pelas contradições de informações.*

*Vale notar que a recorrente antes questiona a regra, com afirmação de que ela não existiria (mas ela está no edital), depois lista valores com critérios*



*diferenciados para afirmar que a atendeu, depois cola decisões para dizer que a mesma seria ilegal e, por fim, alega que o senhor pregoeiro, pelas mensagens de chat, como mencionado, acima, não teria esclarecido como cumprir as diligências que foram realizadas. É nesse contexto que pede reversão da sua exclusão do processo licitatório.*

---

---

## 02. DA PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO

---

---

*Senhor pregoeiro, o recurso não pode ser conhecido, porque caracteriza uma evidente peça de impugnação contra as regras do edital, isso fora de prazo, como se pode notar da expressa e bem insistente linha do texto contra a exigência dos 50% de atestação técnica nas passagens aéreas que estava no edital.*

Houve a preclusão de uma faculdade processual de discutir regras do certame licitatório.

O requisito da atestação de 50% de quantitativo de passagens aéreas estava no tem 9.11.4.1.1 do edital e no item 20.3.4.1.1 do termo de referência, pelo que se verifica que na base do próprio está uma evidente impugnação intempestiva, contra as regras do edital, mas com rótulo de um recurso, o que é legalmente impossível.

A medida correta, neste caso é não conhecimento do recurso, uma não apreciação de mérito, porque a pretensão é de se mudar regras do jogo após etapa competitiva encerrada, quando se deixou precluir o momento próprio de tratar de regras do edital (“...até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública...” – Artigo 24 do Decreto nº 10.024/2019). Além disso, no regulamento da modalidade licitatória de pregão, como se tem em outras, o recurso não pode servir como meio de mudar regras do edital, mas sim de revisar atos sob as mesmas bases do pregão, com regras postas igual e previamente a todos os potenciais licitantes.

Por fim, deve-se lembrar que antes deste pregão ter seu curso houve questionamento e ficou esclarecido que, para fins de parcelas mais relevantes, seriam aquelas das passagens, ou seja, das quantidades. Isso foi esclarecido e ficou como vinculante (artigo 3º, § 2º, do Decreto nº 10.024/2019). Se todos estavam em iguais condições de ciência sobre das regras, agora não se pode mudar, dentro de texto de um hipotético recurso.

Dessa forma, fica arguida preliminar de NÃO CONHECIMENTO deste “recurso”.

---

---

## 03. DO IMPROVIMENTO EM MÉRITO

---

---

Ainda que, hipoteticamente, superada a preliminar arguida no tópico anterior, em mérito este recurso também deve ser considerado improcedente, ou seja, caso seja conhecido, improvido.

Observe-se, inicialmente, que o recurso parte de uma informação não condizente com o edital.



Há afirmação taxativa de que a regra da atestação de 50% DE QUANTIDADES OU QUANTITATIVOS não constaria no edital, mas ela constava, na parte de habilitação:

EDITAL

(...)

9.11.4.1.1 DEVERÁ haver a comprovação de que executa ou executou contrato de prestação dos serviços de agenciamento de viagens e fornecimento de bilhete aéreo nacional e internacional em quantidades correspondentes ao mínimo de 50% (cinquenta por cento) das QUANTIDADES estimadas do item referente no Anexo I-A

(...)

TERMO DE REFERÊNCIA

(...)

20.3.4.1.1 DEVERÁ haver a comprovação de que executa ou executou contrato de prestação dos serviços de agenciamento de viagens e fornecimento de bilhete aéreo nacional e internacional em quantidades correspondentes ao mínimo de 50% (cinquenta por cento) das QUANTIDADES estimadas do item referente no Anexo I-A”.

Portanto, o recurso não poderia ser provido de forma alguma porque começaria havendo violação à legalidade, à impessoalidade e à isonomia do artigo 37 da Constituição Federal, depois uma violação à regra de igualdade de tratamento entre licitantes, do inciso XXI, do mesmo artigo citado.

Depois, mudar as regras do certame, neste momento, seria o mesmo que criar nova regra apenas para valer para a recorrente, em privilégio, causando violação ao dever de vinculação ao edital, que é previsto nos artigos 3º e 41 da Lei nº 8.666/93, que está como vinculante no preâmbulo do edital desta licitação.

Por fim, em um ponto específico, se a recorrente tivesse alguma dúvida sobre quantitativo e a anualidade do período para aferição dos atestados, nos 12 meses, para objetividade e isonomia entre licitantes e equivalência com o período do futuro contrato, isso poderia ter sido perguntado antes, mas não o foi.

Lembre-se que, em análise de efeitos práticos de uma decisão administrativa a ser tomada (artigo 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), sair da vinculação ao edital seria criar um privilégio pessoal apenas para um dos licitantes, o que tornaria o pregão nulo, logo, tendo-se aqui um pedido recursal juridicamente impossível (não autorizado em lei e até proibido).

Nesse aspecto, seria o mesmo que criar uma nova regra de modo subjetivo, o que é proibido pelo artigo 44, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Feitas essas considerações, cumpre passar aos dados dos atestados e lista de informações.



INFORMAÇÕES VERIFICADAS NOS ATESTADOS

---

ANO 2012

ÓRGÃO || QTD. NAC. || QTD. INTERNACIONAL

1. NCT Informática || 0 || 0

\* NÃO INFORMA QUANTIDADE

.....

ANO 2013

ÓRGÃO || QTD. NAC. || QTD. INTERNACIONAL

2. FUNPEC || 0 || 0

\* NÃO INFORMA QUANTIDADE

3. ACS-Alcântara || 0 || 0

\* NÃO INFORMA QUANTIDADE

4. SOC.BRAS.METROLOGIA || 0 || 0

\* NÃO INFORMA QUANTIDADE

5. MIN.AGRICULTURA-MA || 0 || 0

\* NÃO INFORMA QUANTIDADE

6. MCTI || 0 || 0

\* NÃO INFORMA QUANTIDADE

7. INST.FED.ES || 0 || 0

\* NÃO INFORMA QUANTIDADE

8. EXÉRCITO BRASILEIRO || 0 || 0

\* NÃO INFORMA QUANTIDADE

9. CONS.FED.CONTABILIDADE || 0 || 0

\* NÃO INFORMA QUANTIDADE

10. MF-DRF CASCAVEL || 0 || 0

\* NÃO INFORMA QUANTIDADE

11. CONS.FED.QUÍMICA || 0 || 0

\* NÃO INFORMA QUANTIDADE

12. SUDENE || 570 || 0

NÃO HÁ INFORMAÇÃO SOBRE QUANTIDADE NACIONAL E INTERNACIONAL

DNIT-RN || 0 || 0

\* NÃO INFORMA QUANTIDADE

UF RURAL DA AMAZÔNIA || 1.000 || 0

PGJ-MA || 0 || 0

\* NÃO INFORMA QUANTIDADE

.....

ANO 2014

ÓRGÃO || QTD. NAC. || QTD. INTERNACIONAL

16. UNIV. FED.RORAIMA || 0 || 0

\* NÃO INFORMA QUANTIDADE

17. INPE || 0 || 0

\* NÃO INFORMA QUANTIDADE

18. CNJ || 0 || 0

\* NÃO INFORMA QUANTIDADE

.....

ANO 2015

ÓRGÃO || QTD. NAC. || QTD. INTERNACIONAL



19. HCPA || 0 || 0

\* NÃO INFORMA QUANTIDADE

20. UF ITAJUBÁ || 0 || 0

\* NÃO INFORMA QUANTIDADE

21. TRT da 23ª Região || 0 || 0

\* NÃO INFORMA QUANTIDADE

22. TRE da PARAÍBA || 0 || 0

\* NÃO INFORMA QUANTIDADE

.....  
ANO 2017

ÓRGÃO || QTD. NAC. || QTD. INTERNACIONAL

23. SEBRAE-AM || 2.300 || 500 24. CBJ || 0 || 0

\* NÃO INFORMA QUANTIDADE

25. CBHG || 0 || 0

\* NÃO INFORMA QUANTIDADE

CBC || 400 || 800

CBDA || 0 || 0

\* NÃO INFORMA QUANTIDADE

CBB || 300 || 600

.....  
ANO 2020

ÓRGÃO || QTD. NAC. || QTD. INTERNACIONAL

COMANDO DO 1º DN-MARINHA || 0 || 0

\* NÃO INFORMA QUANTIDADE

.....  
ANO 2021

ÓRGÃO || QTD. NAC. || QTD. INTERNACIONAL

30. CASA DA MOEDA || 0 || 0

\* NÃO INFORMA QUANTIDADE

.....  
ANO 2022

ÓRGÃO || QTD. NAC. || QTD. INTERNACIONAL

31. EBSEH || 4.800 || 200

QUANTIDADE ESTIMADA E NÃO SEPARADA POR ANUALIDADE 32. IBAMA || 0 || 0

\* NÃO INFORMA QUANTIDADE

.....  
ANO 2023

ÓRGÃO || QTD. NAC. || QTD. INTERNACIONAL

33. OCB || 0 || 0

\* NÃO INFORMA QUANTIDADE

\*\* Contrato assinado em 02/05/2023 (inferior a 01 ano)

34. SESCOOP || 0 || 0

\* NÃO INFORMA QUANTIDADE

\*\* Contrato assinado em 02/02/2023 (inferior a 01 ano)



Portanto, O QUANTITATIVO DAS PASSAGENS NACIONAIS (15.000 PASSAGENS) NÃO FOI COMPROVADO.

Ademais, nota-se circunstâncias que precisam ser enfatizadas, como seguem adiante.

DECLARAÇÕES DE HOTÉIS, o que NÃO CONSTA NO OBJETO DO EDITAL, mas foram anexadas 05 declarações de hotéis, que não servem para o objetivo pretendido e somente confundem a Administração. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA DE EVENTOS, também NÃO CONSTANDO DO EDITAL, mas foram apresentados 29 atestados de eventos e 04 atestados repetidos.

Isso até indica uma violação ao dever de boa-fé (artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.784/99), aliás, o que já havia sido verificado e se pede para alertar aqui (até para evitar repetições), que não foi algo aceitável a linha recursal com evidentes e insistentes afirmações de que o edital não continha regra de 50% de atestação em QUANTITATIVOS, quando era regra expressa do mesmo.

Agora, considerando que o recurso tem várias transcrições de trechos do chat, com indicação de determinados pontos, cabe trazer a completude das situações nas quais fica bem claro que o pregoeiro deu chances, perguntou se havia ciência das regras do edital, diligenciou, comentou sobre os atestados e quais seriam as falhas, mas a recorrente não deu soluções.

Pede-se vênua para as transcrições abaixo:

As oportunidades de prazo apresentadas pelo pregoeiro tanto para DF Turismo e Ideias Turismo foram as mesmas conforme está demonstrado no chat.

**CHAT DO PREGÃO:**

*14/06/2023 15:31:51 Senhores licitantes, boa tarde!*

*Pregoeiro 14/06/2023 15:33:16 Dando seguimento aos procedimentos, informamos que, após análise da documentação da DF TURISMO E EVENTOS LTDA, verificamos nos atestados de capacitação técnica apresentados insuficiências de informações, gerando dúvidas sobre se eles se enquadram nos requisitos do Edital. Esta é uma típica situação que pede a realização de diligência para esclarecer a dúvida.*

*Pregoeiro 14/06/2023 15:33:52 Assim, convocaremos novos anexos para que a DF TURISMO E EVENTOS LTDA, no prazo de até 2(duas) horas, comprove a quantidade de emissão de bilhetes nacionais, bem como o período da contratação (que deve ser concomitante), dos seguintes atestados:*

*Pregoeiro 14/06/2023 15:34:12 ANO 2023: EBSERH, SISTEMA OCB, SESCOOP e IBAMA*

*Pregoeiro 14/06/2023 15:34:28 ANO 2013: MF-DRF CSCAVEL, CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, CONSELHO FEDERAL CONTABILIDADE, EXÉRCITO BRASILEIRO, INSTITUTO FED. ES, MCTI, MIN. AGRICULTURA/MA, NCT INFORMÁTICA, PGJ/MA, SINTEL/DF, SOC. BRAS. METROLOGIA, UNIVERS. FED. RORAIMA, FUNPEC, e ALCANTARA CYCLONE SPACE*



*Pregoeiro 14/06/2023 15:35:50 Para DF TURISMO E EVENTOS LTDA - Senhor licitante, confirma por gentileza se está presente na sessão.*

*07.832.586/0001-08 14/06/2023 15:36:38 Boa tarde, sim*

*Pregoeiro 14/06/2023 15:37:29 Para DF TURISMO E EVENTOS LTDA - O senhor terá até às 17h40 de hoje, 14/06/2023, para apresentar documentação complementar solicitada.*

*07.832.586/0001-08 14/06/2023 15:37:54 Sr.(a) pregoeiro de todos os atestados quais são as dúvidas? Solicitamos mais prazo para separar os documentos.*

*Sistema 14/06/2023 15:38:04 Senhor fornecedor DF TURISMO E EVENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 07.832.586/000108, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.*

*07.832.586/0001-08 14/06/2023 15:38:22 Lembrando que anexamos atestados Nacionais e internacionais bem além do exigido do edital.*

*Pregoeiro 14/06/2023 15:44:35 Lembrando o que diz o item 9.11.4.1.1 do Edital 27/06/2023, 13:49 Compras.gov.br comprasnet.gov.br/acesso.asp?url=/livre/pregao/ata0.asp 3/6*

*Pregoeiro 14/06/2023 15:44:50 9.11.4.1.1. Deverá haver a comprovação de que executa ou executou contrato de prestação dos serviços de agenciamento de viagens e fornecimento de bilhete aéreo nacional e internacional em quantidades correspondentes ao mínimo de 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas do item referente no Anexo I-A.*

*Pregoeiro 14/06/2023 15:47:51 Ressaltamos, mais uma vez, que os mínimos exigidos são referidos em termos quantitativos e não em valores monetários.*

*Pregoeiro 14/06/2023 15:48:00 9.11.4.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de FORMA CONCOMITANTE, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017*

*Pregoeiro 14/06/2023 15:50:46 Para DF TURISMO E EVENTOS LTDA - Está ciente das normas copiadas anteriormente?*

*07.832.586/0001-08 14/06/2023 15:54:15 sim estamos, o Sr.(a) so quer dos atestados que não estão claros sobre a quantidade e valor?*

*07.832.586/0001-08 14/06/2023 15:54:25 Os outros atestados estão ok?*

*07.832.586/0001-08 14/06/2023 15:55:08 conforme edital, solicitamos dilatação de prazo para anexar os devidos documentos.*

*07.832.586/0001-08 14/06/2023 15:56:41 Por exemplo, o atestado da EBSERH ja tem todas as informações, quais seriam as dúvidas?*



*Pregoeiro 14/06/2023 15:57:41 Para DF TURISMO E EVENTOS LTDA - No atestado da EBSE RH não consta o quantitativo por período*

*07.832.586/0001-08 14/06/2023 16:00:11 Sr.(a) pregoeiro os atestados são de acordo com cada edital.*

*07.832.586/0001-08 14/06/2023 16:00:35 São valores anuais, se for fazer a somatória, dará um valor bem maior.*

*07.832.586/0001-08 14/06/2023 16:01:03 Nesse caso da EBSE RH, o Sr.(a) precisa do edital? Contrato? faturas?*

*Pregoeiro 14/06/2023 16:02:08 Para DF TURISMO E EVENTOS LTDA - No atestado não está claro que os valores são para o período de um ano*

*07.832.586/0001-08 14/06/2023 16:02:39 O(A) Sr.(a) poderia responder se os outros atestados estão com as informações necessárias? Pois o SEBRAE AM e no mesmo padrão do atestado da EBSE RH e não foi solicitado diligência.*

*07.832.586/0001-08 14/06/2023 16:03:17 o edital do referido atestado supre essa informação?*

*07.832.586/0001-08 14/06/2023 16:03:53 ou o contrato?*

*07.832.586/0001-08 14/06/2023 16:04:26 Conforme solicitado gostaríamos da dilatação de prazo para anexar os documentos,*

*Pregoeiro 14/06/2023 16:05:19 Para DF TURISMO E EVENTOS LTDA - Não estão.*

*07.832.586/0001-08 14/06/2023 16:06:22 Podemos anexar o contrato ou edital?*

*07.832.586/0001-08 14/06/2023 16:11:18 O atestado do Comando da Marinha está somente o valor referido a taxa de serviço, ou seja, o atestado e de mais de R\$ 7.000.000,00 precisamos anexar ele também?*

*Pregoeiro 14/06/2023 16:13:14 Senhores, suspenderemos a sessão com retorno amanhã, 15/06/2023, quinta-feira, às 9h00. Aberta a sessão. a DF TURISMO E EVENTOS LTDA terão 30 minutos para anexar a documentação complementar.*

*Pregoeiro 15/06/2023 09:02:23 Senhores licitantes, bom dia!*

*Pregoeiro 15/06/2023 09:02:47 A DF TURISMO E EVENTOS LTDA serão convocada para apresentar em até 30 minutos a comprovação do quantitativo mínimo exigido no Edital para a emissão de bilhetes – voos nacionais.*

*Pregoeiro 15/06/2023 09:04:52 Para DF TURISMO E EVENTOS LTDA - O Senhor tem até às 9h34 para envio dos anexos*

*07.832.586/0001-08 15/06/2023 09:05:34 Bom dia, sr. pregoeiro, por favor abrir o anexo 4 vezes, onde o arquivo é muito grande e não comporta encaminhar de uma vez so. Obrifgado*

*Pregoeiro 15/06/2023 09:05:40 Para DF TURISMO E EVENTOS LTDA - Confirma, por gentileza, que está presente*



07.832.586/0001-08 15/06/2023 09:06:43 Vou encaminhar em 4 PARTES, ja estou com a doc. pronto. vamos encaminhar a primeira, e assim por diante, por favor abrir para envio apos enviarmos a primeira parte.

07.832.586/0001-08 15/06/2023 09:07:04 Estamos presente. Por favor confirmar recebimento da MSG via chat.

Pregoeiro 15/06/2023 09:07:13 Para DF TURISMO E EVENTOS LTDA - se precisar de outra convocação dentro do prazo, pode pedir

27/06/2023, 13:49 Compras.gov.br  
comprasnet.gov.br/acesso.asp?url=/livre/pregao/ata0.asp 4/6

Sistema 15/06/2023 09:08:20 Senhor Pregoeiro, o fornecedor DF TURISMO E EVENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 07.832.586/0001-08, enviou o anexo para o grupo G1.

07.832.586/0001-08 15/06/2023 09:08:38 Abrir por favor para envio da parte 2

Sistema 15/06/2023 09:08:46 Senhor fornecedor DF TURISMO E EVENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 07.832.586/000108, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.

Sistema 15/06/2023 09:10:35 Senhor Pregoeiro, o fornecedor DF TURISMO E EVENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 07.832.586/0001-08, enviou o anexo para o grupo G1.

07.832.586/0001-08 15/06/2023 09:11:26 abrir por favor para envio da parte 3.

Sistema 15/06/2023 09:12:41 Senhor fornecedor DF TURISMO E EVENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 07.832.586/000108, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.

Sistema 15/06/2023 09:14:55 Senhor Pregoeiro, o fornecedor DF TURISMO E EVENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 07.832.586/0001-08, enviou o anexo para o grupo G1.

Sistema 15/06/2023 09:15:46 Senhor fornecedor DF TURISMO E EVENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 07.832.586/000108, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.

Pregoeiro 15/06/2023 09:21:42 Para DF TURISMO E EVENTOS LTDA - Não eram 4 partes?

Sistema 15/06/2023 09:22:00 Senhor Pregoeiro, o fornecedor DF TURISMO E EVENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 07.832.586/0001-08, enviou o anexo para o grupo G1.

Pregoeiro 15/06/2023 09:36:22 Informamos que a documentação complementar encaminhada pela licitante DF TURISMO E EVENTOS LTDA será submetida a análise da área requisitante.

Pregoeiro 15/06/2023 09:41:26 Diante disso, suspenderemos a presente sessão, a qual será retomada amanhã, 16/06/2023, sexta-feira, às 9h00

Pregoeiro 16/06/2023 09:01:09 Senhores licitantes, bom dia!



*Pregoeiro 16/06/2023 09:01:39 Foi realizada análise minuciosa da documentação complementar, apresentada pela DF TURISMO E EVENTOS LTDA após diligência, tendo a equipe técnica da demandante declinado pela sua recusa, com fulcro na justificativa a seguir:*

*Pregoeiro 16/06/2023 09:02:24 "Os itens 9.11.1, 9.11.2 e 9.11.3 do edital (que correspondem aos itens 20.3.1, 20.3.2 e 20.3.3 do Termo de Referência) foram atendidos. Contudo, entendemos que o item 9.11.4 (20.3.4 do TR) não foi atendido pela documentação apresentada pela empresa, pelos motivos que seguem:*

*Pregoeiro 16/06/2023 09:02:58 a empresa apresentou 33 atestados referentes ao item 1 - EMISSÃO DEBILHETES AÉREOS NACIONAIS, dos quais apenas 6 estão de acordo com o que foi solicitado em edital. Os demais não atendem o solicitado, uma vez que não trazem os quantitativos solicitados, apresentando somente um valor global (não solicitado).*

*Pregoeiro 16/06/2023 09:04:55 os atestados da CBBB, CBC, EBSERH, SUDENE, SEBRAE e UFRA apresentam quantitativos conforme solicitação editalícia, mas não atendem ao disposto no item 9.11.1.1.1 e 9.11.1.1.4. Não há comprovação de atendimento do serviço em QUANTITATIVO mínimo executado DE FORMA CONCOMITANTE. Aliás, sequer o somatório total dos atestados apresentados atinge esse número*

*Pregoeiro 16/06/2023 09:05:31 Outrossim, informo que o item 2 - EMISSÃO DE BILHETES AÉREOS INTERNACIONAIS foi plenamente atendido tanto pelo atestado do SEBRAE, quanto pelos atestados CBBB e CBC."*

*Pregoeiro 16/06/2023 09:06:08 Diante disso, acatamos os argumentos da equipe técnica, desclassificando a 2ª colocada DF TURISMO E EVENTOS LTDA, pelos motivos expostos*

*Pregoeiro 16/06/2023 09:07:56 Procederemos com a recusa da proposta da 2ª colocada e convocação da 3ª, a IDEIAS TURISMO LTDA, CNPJ nº 02.676.310/0001-56.*

*Pregoeiro 16/06/2023 09:14:10 Para IDEIAS TURISMO LTDA - Senhor Licitante, confirma por gentileza, se está presente na sessão 02.676.310/0001-56*

*16/06/2023 09:14:47 Bom dia a todos! À disposição.*

*Pregoeiro 16/06/2023 09:15:35 O Senhor é o 3º colocado no presente certame após a fase de lances e será convocado para enviar, no prazo de até 2 (duas) horas, a proposta ajustada ao último lance ofertado, acompanhada de documentos complementares, caso necessários, nos termos do disposto no item 7.29.2 do Edital.*

*Sistema 16/06/2023 09:16:29 Senhor fornecedor IDEIAS TURISMO LTDA, CNPJ/CPF: 02.676.310/0001-56, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.*

*Pregoeiro 16/06/2023 09:17:52 Para IDEIAS TURISMO LTDA - O Senhor terá até as 11h17 de hoje, 16/06/2023 para apresentar a documentação solicitada.*



*Sistema 16/06/2023 09:24:54 Senhor Pregoeiro, o fornecedor IDEIAS TURISMO LTDA, CNPJ/CPF: 02.676.310/0001-56, enviou o anexo para o grupo G1.*

*Pregoeiro 16/06/2023 09:37:26 Informamos que a documentação encaminhada pela licitante IDEIAS TURISMO LTDA, CNPJ/CPF: 02.676.310/0001-56 será submetida a análise da área requisitante.*

*Pregoeiro 16/06/2023 09:38:15 Diante disso, suspenderemos a presente sessão, a qual será retomada ainda hoje, 16/06/2023, às 15h30 27/06/2023, 13:49 Compras.gov.br comprasnet.gov.br/acesso.asp?url=/livre/pregao/ata0.asp 5/6*

*Pregoeiro 16/06/2023 15:36:56 Senhores licitantes, boa tarde!*

*Pregoeiro 16/06/2023 15:42:44 Peço que aguardem mais um pouco*

*Pregoeiro 16/06/2023 15:49:31 Dando seguimento aos procedimentos, informamos que, após análise da documentação da IDEIAS TURISMO LTDA, verificamos nos atestados de capacitação técnica apresentados insuficiências de informações, gerando dúvidas sobre se eles se enquadram nos requisitos do Edital.*

*Pregoeiro 16/06/2023 15:50:22 Esta é uma típica situação que pede a realização de diligência para esclarecer a dúvida. Assim, convocaremos novos anexos para que a IDEIAS TURISMO LTDA, no prazo de até 2(duas) horas, comprove a quantidade de efetiva emissão de bilhetes nacionais, dos seguintes atestados:*

*Pregoeiro 16/06/2023 15:52:25 1.Atestado 24 (EBSERH): é necessário comprovar a execução de quantitativo da emissão de bilhetes aéreos, de forma especificada entre nacionais e internacionais e por período anual, do período de 2013 a 2018; 2. Atestado 25 (MINC): é necessário comprovar a execução de quantitativo da emissão de bilhetes aéreos, de forma especificada entre nacionais e internac*

*Pregoeiro 16/06/2023 15:53:14 e por período anual, do período de 2013 a 2018; 3.Atestado 28 (CRF-SP): é necessário detalhar a execução de forma especificada entre nacionais e internacionais;*

*Pregoeiro 16/06/2023 15:53:38 Atestado 29 (TST): é necessário comprovar a execução de quantitativo da emissão de bilhetes aéreos, de forma especificada entre nacionais e internacionais e por período anual, do período de 2013 a 2018. Pois o atestado apresentado informa somente o quantitativo de valores; e*

*Pregoeiro 16/06/2023 15:53:57 Atestado 31 (CPB): é necessário comprovar a execução de quantitativo da emissão de bilhetes aéreos, de forma especificada entre nacionais e internacionais e por período anual, do período de 2018 a 2019*

*Pregoeiro 16/06/2023 15:54:59 Para IDEIAS TURISMO LTDA - O senhor terá até às 18h00 de hoje, 16/06/2023, para apresentar documentação complementar solicitada.*

*Sistema 16/06/2023 15:56:05 Senhor fornecedor IDEIAS TURISMO LTDA, CNPJ/CPF: 02.676.310/0001-56, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.*



02.676.310/0001-56 16/06/2023 15:56:41 Sr. pregoeiro, estamos verificando.

Pregoeiro 16/06/2023 16:13:12 Para IDEIAS TURISMO LTDA - Caso necessite de prazo maior será dada a mesma oportunidade que foi dada para a 2ª colocada

02.676.310/0001- 56 16/06/2023 16:14:45 Boa tarde! Solicitamos prorrogação de prazo para que possamos comprovar a execução de quantitativos de bilhetes aéreos.

Pregoeiro 16/06/2023 16:19:19 Para IDEIAS TURISMO LTDA - Ok. Será concedido o prazo

Pregoeiro 16/06/2023 16:21:16 Suspendemos a sessão e retornaremos na segunda-feira, 19/06/2023, às 9h00. Após aberta a sessão a IDEIAS TURISMO LTDA terá 30 minutos para anexar a documentação solicitada

Pregoeiro 19/06/2023 09:02:25 Senhores licitantes, bom dia!

Pregoeiro 19/06/2023 09:03:23 Para IDEIAS TURISMO LTDA - O Senhor terá até às 9h35 de hoje, 19/06/2023, para apresentar a documentação complementar solicitada em diligência

Pregoeiro 19/06/2023 09:04:02 Para IDEIAS TURISMO LTDA - Confirma se está presente, por gentileza.

02.676.310/0001-56 19/06/2023 09:04:49 Bom dia! A documentação solicitada será anexa dentro do prazo.

Sistema 19/06/2023 09:05:20 Senhor Pregoeiro, o fornecedor IDEIAS TURISMO LTDA, CNPJ/CPF: 02.676.310/0001-56, enviou o anexo para o grupo G1.

02.676.310/0001- 56

.....

Vale destacar esse trecho do diálogo entre o senhor Pregoeiro e a recorrente, no qual há clara prova de que a empresa tinha ciência das regras do certame:

Pregoeiro 14/06/2023 15:50:46 Para DF TURISMO E EVENTOS LTDA - Está ciente das normas copiadas anteriormente?

07.832.586/0001-08 14/06/2023 15:54:15 sim estamos, o Sr.(a) só quer dos atestados que não estão claros sobre a quantidade e valor?

07.832.586/000108 14/06/2023 15:54:25 Os outros atestados estão ok?

07.832.586/0001-08 14/06/2023 15:55:08 conforme edital, solicitamos dilatação de prazo para anexar os devidos documentos.

07.832.586/0001-08

Obs: Pregoeiro informa se a DF Turismo precisar de mais prazo será poderá solicitar, e não solicitou.

Pregoeiro 15/06/2023 09:07:13 Para DF TURISMO E EVENTOS LTDA - se precisar de outra convocação dentro do prazo, pode pedir



27/06/2023,

13:49

Compras.gov.br

[comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/pregao/ata0.asp](http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/pregao/ata0.asp) 4/6

Sistema 15/06/2023 09:08:20

.....

*Em conclusão dessa análise, nota-se que a recorrente não comprovou o quantitativo de passagens aéreas nacionais exigido, com atestados de capacidade técnica que possibilitassem aferir de forma concomitante, para mesmo período comparável de 12 meses, aquelas quantidades.*

*Por fim, cabe uma breve nota: o tratamento do Senhor Pregoeiro foi isonômico, porque houve chances de regularização, mas elas não foram aproveitadas pela recorrente, não havendo que se falar em um modo diferente de tratar a próxima colocada, que teve convocação em sequência.*

*Resta agora uma incursão pelo cenário dos precedentes jurisprudenciais que a recorrente fez incluir em sua peça recursal: todos são diversos, de objetos como obras, vigilância e outros itens, além de serem se circunstâncias muito diferentes, porque em nenhum deles se tratou de um caso como o presente, ora analisado, com diversas chances em interação do Senhor Pregoeiro com a empresa, indicação exata do que se pedia que fosse atendido, mas não o foi.*

*E aqui cabe um lembrete de que a Súmula 263 do Tribunal de Contas da União é uma daquelas que, entre outros entendimentos consolidados, permite que atestados possam ter quantidades / quantitativos, sim, o que evidencia que o assunto não é bem como alegado no recurso.*

*De outro lado, da mesma forma que nos processos judiciais não se pode citar precedentes genéricos de casos que não guardam identidade entre si, a situação se repete no presente caso, porque nenhum dos casos trazidos em colação de exemplos de julgados se identifica com a real situação que está muito evidente, de um recurso que é, no fundo, uma impugnação tardia, fora de prazo, com o claro propósito ilegal de criação de uma regra de forma privilegiada para um dos licitantes, em afronta a vários princípios e normas constitucionais e legais, como se uma impugnação pudesse estar sendo conhecida e acatada muito depois, aliás, depois de encerrada etapa competitiva.*

*Isso tudo seria uma teratologia jurídica e nenhum dos casos julgados que foram colacionados tem esse tipo de matéria em discussão, sendo oportuno lembrar que essa prova do lado operacional em quantitativos estava clara e visava exatamente, aferir o lado operacional da gestão com massa de transações, sendo essencial lembrar que inovar agora em regras seria criar situação até de anarquia do processo, porque o que não está no processo não se considera existente e, ainda, haveria séria violação do dever de segurança jurídica, contrariando o artigo 2º da Lei nº 9.784/99, se agora se abandonasse uma regra a todos posta, com isonomia, de se ter um crivo objetivo (aferível até por autoridades de controle), que preserve a lisura da condução da licitação. Se havia a exigência, fugir da mesma representaria deixar o processo irregular e ilícito.*



---

---

#### 04. DOS PEDIDOS

---

---

*Ante o exposto, requer seja acolhida a preliminar de NÃO CONHECIMENTO do recurso ou, se conhecido, seja o mesmo IMPROVIDO, mantendo-se inalterado o resultado do pregão.*

*Brasília-DF, 28 de junho de 2023.*

*Maria Cristina Bueno*

*Diretora*

*Ideias Turismo Ltda.*

### VI – DA ANÁLISE DO MÉRITO

14. Antes de iniciar a análise das razões da RECORRENTE DF TURISMO, é imperioso destacar as exigências contidas no Edital sobre a Qualificação Técnica:

**9.11. Qualificação Técnica:**

*9.11.1. certificado de cadastro junto ao Ministério do Turismo;*

*9.11.2. declaração de que é proprietária ou de que possui licença de uso de sistema operacional eletrônico habilitado e interligado com as bases de dados e sites das companhias aéreas brasileiras com voos domésticos regulares e das principais companhias estrangeiras e dos principais sistemas GDS disponíveis no mercado;*

*9.11.3. Ato de registro perante a Internacional Air Transport Association (IATA) registrado no cartório de títulos e documentos ou contrato com consolidadora.*

*9.11.4. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.*

*9.11.4.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:*

*9.11.4.1.1. Deverá haver a comprovação de que executa ou executou contrato de prestação dos serviços de agenciamento de viagens e fornecimento de bilhete aéreo nacional e internacional em quantidades correspondentes ao **mínimo de 50%***



**(cinquenta por cento) das quantidades estimadas do item referente no Anexo I-A.**

- 9.11.4.2. *Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;*
- 9.11.4.3. *Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.*
- 9.11.4.4. *Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de FORMA CONCOMITANTE, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.*
- 9.11.4.5. *O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.*

9.11.5. *Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;*

15. A DF Turismo alegou não existir no instrumento convocatório da presente licitação exigência de atestado de capacidade técnica emitido com quantitativos. Nesse ponto, não assiste razão à licitante, pois no item 9.11.4 (subitem 9.11.4.1.1) referida exigência está colocada de forma bem clara, conforme vejamos:

*9.11.4.1.1 Deverá haver a comprovação de que executa ou executou contrato de prestação dos serviços de agenciamento de viagens e fornecimento de bilhete aéreo nacional e internacional em quantidades correspondentes ao **mínimo de 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas** do item referente no Anexo I-A.*

16. O Anexo I-A do edital apresenta tabela com os referidos quantitativos, tendo sido cobrado mínimo de 50% (cinquenta por cento) para emissão de bilhetes nacionais, o que corresponde a 15.000 (quinze mil) e para emissão de bilhetes internacionais o correspondente a 500 (quinhentas) emissões.



**ANEXO I-A**

Quantidades anuais estimadas:

Órgão	Quantidade de bilhetes nacionais emitida de 2017 a 2019	Quantidade de bilhetes estimada nacionais	Quantidade de bilhetes e seguros viagens internacionais emitida de 2017 a 2019 e 2022	Quantidade de bilhetes e seguros viagens estimados internacionais	Alteração, cancelamento e reembolso	Transporte aéreo de cães a serviço da RFB
Secretaria da Receita Federal do Brasil - Órgão Central	386,5	597,25	400	500	597,25	300
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 1ª Região Fiscal	1504	2216			2216,6	
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 2ª Região Fiscal	2071	3196,5			3196,6	
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 3ª Região Fiscal	1845,5	2768,25			2768,25	
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 4ª Região Fiscal	1285	1927,5			1927,25	
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 5ª Região Fiscal	777	1011			1011,1	
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 6ª Região Fiscal	1560	2340			234	
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 7ª Região Fiscal	7166	10749			1074,9	
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal	2117,5	3176,25			3174,25	
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal	1365,5	2048,25			2047,25	
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal	895	1342,5			1341,65	
<b>Total</b>		<b>30000</b>		<b>30000</b>	<b>30000</b>	<b>3000</b>

Obs. 1: Para ser definida a quantidade necessária de bilhetes, foi feita a média de bilhetes emitidos na RFB nos anos de 2017, 2018 e 2019 através do portal painel de viagens (<http://paineldeviagem.economia.gov.br/>) e acrescido um quantitativo para garantir bilhetes suficientes caso haja aumento na demanda deste ano, uma vez que desconsiderou-se o período de 2020 a 2022 devido a pandemia do Covid 19, que ocasionou uma queda abrupta nos deslocamentos a serviço.

2: O quantitativo do transporte dos agentes cães foi definido pelo CNMS, observando os deslocamentos ocorridos em 2022 e a quantidade de cães que haverá na RFB em 2023.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Emissão de Bilhetes Nacionais	30.000
Emissão de Bilhetes Internacionais (com seguro-viagem)	1.000
Emissão de transporte dos cães (na forma de bagagem do tipo AVIH - animal vivo no porão).	300
Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem	3.000

17. Vale ainda ressaltar que o item 9.11.4 (subitem 9.11.4.4) permite a admissão, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, de apresentação de diferentes atestados de serviços executados, porém DE FORMA CONCOMITANTE.

*9.11.4.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de FORMA CONCOMITANTE, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.*

18. A RECORRENTE não alcançou a exigência mínima de 15.000 (quinze mil) bilhetes aéreos nacionais na quantidade total concomitante emitida no ano de 2018 (ano com maior emissão de bilhetes, segundo atestados apresentados), e essa exigência mínima não foi atingida mesmo se consideradas as emissões NÃO concomitantes, e mesmo depois da complementação de documentos apresentados em diligência.



Contrato	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	Obs
<b>NACIONAIS - Bilhetes aéreos emitidos</b>												
OCB												Doc. complementar apresentada (1)
SESCOOP												Doc. complementar apresentada (1)
CBBD					300							
MP-DRF GASCAYEL	*											Doc. complementar apresentada (1)
CUJ		*										Não consta quantitativo - apenas valor
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA												Doc. complementar apresentada (1)
CBJ												Não consta quantitativo - apenas valor
CONSELHO FEDERAL CONTABILIDADE	*											Doc. complementar apresentada (1)
CBHG												Não consta quantitativo - apenas valor
CBC					400							
EXÉRCITO BRASILEIRO	*	*										Doc. complementar apresentada (2)
INSTITUTO FED. ES	*											Doc. complementar apresentada (1)
MARINHA DO BRASIL												Doc. complementar apresentada (3)
INT-ESJ	*											Doc. complementar apresentada (1)
MIN. AGRICULTURA MA	*											Doc. complementar apresentada (1)
NCT INFORMÁTICA	*											Doc. complementar apresentada (1)
PQJ MA	*	*										Doc. complementar apresentada (1)
SMITEL OF	*											Não consta quantitativo - apenas valor
SOC. BRAS. METROLOGIA	*											Doc. complementar apresentada (1)
TRE PB		*										Não consta quantitativo - apenas valor
TRT 23		*										Não consta quantitativo - apenas valor
UNIVERS. FED. ITAJUBA												Doc. complementar apresentada (1)
UNIVERS. FED. PIRAJUBA	*											Não consta quantitativo - apenas valor
CASA DA MOEDA				*								Doc. complementar apresentada (1)
EBSERH						4800	*	*	*	*	*	
FUNPEC	*											Doc. complementar apresentada (1)
UFFRS				*								Não consta quantitativo - apenas valor
SUBENE		570										
SEBRAE					2300	*						
UFRA		1000										
ALCANTARA CYCLONE SPACE		34	183									Doc. complementar apresentada (4)
INPE		*										Não consta quantitativo - apenas valor
IBAMA												Doc. complementar apresentada (1)
<b>TOTAL</b>	<b>1664</b>			<b>2300</b>	<b>700</b>	<b>4600</b>						<b>SOMATÓRIO 9370</b>
<b>INTERNACIONAIS - Bilhetes aéreos emitidos</b>												
CBBD					600							
SEBRAE					500	*						
CBC					800							
EBSERH						200	*	*	*	*	*	
<b>TOTAL</b>					<b>1900</b>	<b>1400</b>	<b>200</b>					<b>SOMATÓRIO 2100</b>

(1) Apresentados documentos complementares ao atestado. Entretanto, não demonstra o quantitativo para bilhetes nacionais.

(2) Apresentados documentos complementares ao atestado. Entretanto, não foi possível identificar o quantitativo para bilhetes nacionais. Os documentos apresentados (edital do pregão, contrato e termo de referência) trazem a descrição de forma genérica: "fornecimento de reserva, emissão e remarcação de bilhetes aéreos nacionais e internacionais" e um quantitativo não especificado de 310 (simbolicamente colocado nessa tabela porquanto foi o objeto da diligência).

(3) Apresentados documentos complementares ao atestado. Apesar de apresentar relatório de faturamentos, onde não diferenciam entre bilhetes aéreos nacionais ou internacionais, e mesmo considerando-se todos com nacionais, não atinge o quantitativo exigido. Além de apresentar o relatório de faturamentos de período diferente ao atestado objeto da diligência.

(4) Apresentados documentos complementares ao atestado. Contrato e Proposta específico am 283 bilhetes nacionais no período, 283R2= quantitativo mensal.

Quantitativos de bilhetes - ITEM 9.11.4	Quantidade total atestada - Concomitante	Período Contratual	Quantidade total atestada - Não concomitante	Mínimo exigido	Situação
Item 1 - Emissão de bilhetes de passagem - voos domésticos	4.800	2018	9370	15.000	Não atendido
Item 2 - Emissão de bilhetes de passagem - voos internacionais	1.400	2017	2100	500	Atendido

Conforme a tabela acima, a empresa não atinge a exigência mínima de 15.000 (Quinze Mil) bilhetes aéreos nacionais na quantidade total concomitante emitida no ano de 2018 (ano com maior emissão de bilhetes, segundo atestados apresentados); E esta exigência mínima não é atingida mesmo se considerarmos a emissão total de bilhetes aéreos nacionais, segundo atestados apresentados.

19. Em que pese a recorrente ter alegado que apresentou 33 atestados de capacidade técnica, com valores superiores a 75 milhões do valor estimado da contratação e 150% dos quantitativos, grande parte de tais atestados não comprova aptidão para prestação dos serviços objeto desta contratação, pois muitos deles tem por objeto o serviço de locação de veículos, promoção de eventos, hospedagens, entre outros, de forma associada ou não ao objeto deste certame. Assim, não se pode afirmar que todo o montante alegado pela DF representa a capacidade em prestar os serviços de emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais.

20. Conforme bem observado nas contrarrazões apresentadas na Seção V deste Relatório, citar DECLARAÇÕES DE HOTÉIS, ATESTADOS DE CAPACIDADE DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS, SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, que não servem para o objetivo pretendido, afigura-se uma tentativa de confundir a Pregoeira e levá-la a decisões equivocadas.

21. A acusação de excesso de formalismo também não procede, pois, tais exigências são necessárias para garantir que a futura contratada tenha condições de realizar a emissão de até 30.000 (bilhetes nacionais) e 1.000 (bilhetes internacionais), no prazo de um ano, sem intercorrências que prejudiquem escolher melhor rota ou percurso, menor tarifa disponível, sanar inconvenientes supervenientes etc.

22. A RECORRENTE também afirma que: "o edital não esclarece ao licitante qual documento de comprovação para fins do quantitativo conforme transcrição acima dos itens 9.11.4 e 20.3.4 TR, que Exige a 'comprovação de que executa ou executou o contrato de prestação de serviços de agenciamento de viagens e fornecimento de bilhete aéreo nacional e internacional em quantidades correspondentes ao mínimo de 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimada do item referente no Anexo I – A'. Trata-se, portanto, de exigência do tipo aberto, ou seja, sem definição de documento específico". E, ainda, que solicitou no chat esclarecimentos, mas não obteve resposta da Pregoeira.



23. No tocante a esse ponto, imperativo destacar que no item 4.6.2 do instrumento convocatório consta como condição para participação no Pregão, declaração do licitante confirmando que **está ciente e concorda** com as condições contidas no Edital e seus anexos.

4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1 (...)

4.6.2 *que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;*

24. O Decreto nº 10.024, de 2019 (art. 23 e art. 24), estabelece prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, para que o licitante, em casos de dúvidas ou mesmo de discordância de alguma regra do edital, possa encaminhar pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação ao instrumento convocatório. No presente certame aludida prerrogativa foi conferida aos licitantes, conforme disposições contidas no item 19 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS.

25. Assim, também não assiste razão à RECORRENTE quando da alegação de que seus pedidos de esclarecimentos restaram sem respostas da Pregoeira. Ressalta-se que o momento apropriado para esclarecimentos é prévio à sessão pública. Nesse sentido, no prazo aberto no sistema Comprasnet de 3 (três) dias úteis anteriores a abertura da sessão, entre 24/05/2023 e 1º/06/2023, foi apresentado 1 (um) pedido de esclarecimento, que foi prontamente respondido pela Pregoeira de forma tempestiva, tendo inclusive gerado retificação do Edital.

26. Publicada no DOU a retificação do edital, foi aberto novamente o prazo de que trata o art. 23 do Decreto nº 10.024, de 2019, tendo sido apresentados mais 2 (dois) pedidos de esclarecimentos, com respostas da Pregoeira divulgadas nos eventos do presente certame disponíveis para quaisquer interessados.

27. A RECORRENTE alegou que a ausência de esclarecimentos prejudicou compreender o documento específico pretendido e fez ainda uma acusação muito séria, de que “este cenário favoreceu a empresa classificada em 3º lugar, que assim como a RECORRENTE também foi submetida a apresentar documentos complementares, mas teve o benefício do tempo e das informações para que pudesse compreender a documentação complementar que atenderia”.

28. Sobre isso, reafirma-se que os pedidos de esclarecimentos realizados em conformidade com a legislação vigente, foram prontamente respondidos e dado publicidade de seus conteúdos para todos os licitantes, não existindo privilégios de informações. Também, não foi dado para 3ª colocada, para atendimento da diligência, mais tempo de dilação de prazo que aquele concedido à 2ª. Para ambas foi prorrogado o prazo inicialmente de 2h para apresentação da complementação da documentação até as 9h30 do dia útil seguinte, tudo registrado em Ata, conforme abaixo:

**Para a DF Turismo**



Pregoeiro	14/06/2023 15:37:29	Para DF TURISMO E EVENTOS LTDA - O senhor terá até às 17h40 de hoje, 14/06/2023, para apresentar documentação complementar solicitada.
07.832.586/0001-08	14/06/2023 15:37:54	Sr.(a) pregoeiro de todos os atestados quais são as duvidas? Solicitamos mais prazo para separar os documentos.
Sistema	14/06/2023 15:38:04	Senhor fornecedor DF TURISMO E EVENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 07.832.586/0001-08, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.
07.832.586/0001-08	14/06/2023 15:38:22	Lembrando que anexamos atestados Nacionais e internacionais bem alem do exigido do edital.
Pregoeiro	14/06/2023 15:44:35	Lembrando o que diz o item 9.11.4.1.1 do Edital
Pregoeiro	14/06/2023 15:44:50	9.11.4.1.1. Deverá haver a comprovação de que executa ou executou contrato de prestação dos serviços de agenciamento de viagens e fornecimento de bilhete aéreo nacional e internacional em quantidades correspondentes ao mínimo de 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas do item referente no Anexo I-A.
Pregoeiro	14/06/2023 15:47:51	Ressaltamos, mais uma vez, que os mínimos exigidos são referidos em termos quantitativos e não em valores monetários.
Pregoeiro	14/06/2023 15:48:00	9.11.4.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de FORMA CONCOMITANTE, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017
Pregoeiro	14/06/2023 16:13:14	Senhores, suspenderemos a sessão com retorno amanhã, 15/06/2023, quinta-feira, às 9h00. Aberta a sessão. a DF TURISMO E EVENTOS LTDA terá 30 minutos para anexar a documentação complementar.
Pregoeiro	15/06/2023 09:02:23	Senhores licitantes, bom dia!
Pregoeiro	15/06/2023 09:02:47	A DF TURISMO E EVENTOS LTDA será convocada para apresentar em até 30 minutos a comprovação do quantitativo mínimo exigido no Edital para a emissão de bilhetes - voos

### Para a IDEIAS Turismo

Pregoeiro	16/06/2023 15:54:59	Para IDEIAS TURISMO LTDA - O senhor terá até às 18h00 de hoje, 16/06/2023, para apresentar documentação complementar solicitada.
Sistema	16/06/2023 15:56:05	Senhor fornecedor IDEIAS TURISMO LTDA, CNPJ/CPF: 02.676.310/0001-56, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.
02.676.310/0001-56	16/06/2023 15:56:41	Sr. pregoeiro, estamos verificando.
Pregoeiro	16/06/2023 16:13:12	Para IDEIAS TURISMO LTDA - Caso necessite de prazo maior será dada a mesma oportunidade que foi dada para a 2ª colocada
02.676.310/0001-56	16/06/2023 16:14:45	Boa tarde! Solicitamos prorrogação de prazo para que possamos comprovar a execução de quantitativos de bilhetes aéreos.
Pregoeiro	16/06/2023 16:19:19	Para IDEIAS TURISMO LTDA - Ok. Será concedido o prazo
Pregoeiro	16/06/2023 16:21:16	Suspenderemos a sessão e retornaremos na segunda-feira, 19/06/2023, às 9h00. Após aberta a sessão a IDEIAS TURISMO LTDA terá 30 minutos para anexar a documentação solicitada
Pregoeiro	19/06/2023 09:02:25	Senhores licitantes, bom dia!
Pregoeiro	19/06/2023 09:03:23	Para IDEIAS TURISMO LTDA - O Senhor terá até às 9h35 de hoje, 19/06/2023, para apresentar a documentação complementar solicitada em diligência

29. Com relação à alegação de que não ficou claro quais documentos específicos foram solicitados, informa-se que não cabe ao Pregoeiro indicar quais documentos a licitante deve apresentar para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, mas apenas verificar o potencial dos mesmos para tal atendimento, bem como analisar a sua validade. A DF Turismo apresentou contratos, atas e editais, de onde não foi possível inferir os quantitativos efetivamente executados, mas apenas estimativas dos serviços. Quem sabe quais documentos possui, capazes de sanar as lacunas dos atestados, é o próprio licitante, ninguém mais.

30. A RECORRENTE faz citações de decisões judiciais exaradas em Mandados de segurança para tão somente assegurar a participação da impetrante na próxima fase da licitação. Ocorre que no caso em tela, a RECORRENTE pretende o reexame da documentação em total desacordo com o que foi exigido no edital. Reexaminar a documentação



considerando os valores em moeda, significa criar regras extrínsecas ao instrumento convocatório o que fere o princípio da isonomia na licitação pública.

31. Os documentos apresentados (edital, contrato, termo de referência), para comprovar o atestado do Exército Brasileiro, por exemplo, trazem a descrição do objeto de forma genérica “fornecimento de reserva, emissão e remarcação de bilhetes nacionais e internacionais”.

160065.352012.13956.4777.5120019731.227



MINISTÉRIO DA DEFESA  
Comando do Exército  
Comando Militar do Planalto  
Comando da 11ª Região Militar

**Ata de Realização do Pregão Eletrônico**  
Nº 00035/2012 (SRP)

Às 09:36 horas do dia 31 de janeiro de 2013, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Boletim Regional Nr 001 de 02/01/2013, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo nº 64274030469201288, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00035/2012. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de agenciamento de viagens: fornecimento de reserva, emissão e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais nos termos da IN SLTI nº 07, de 24 de agosto de 2012, para fins de atender às demandas dos servidores e seus dependentes na área de assistência social do Comando da 11ª Região Militar, segundo as condições previstas neste edital e especificações constantes do Termo de Referência.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

**Item: 1**

**Descrição:** Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens

**Descrição Complementar:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de agenciamento de viagens: fornecimento de reserva, emissão e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais nos termos da IN SLTI nº 07, de 24 de agosto de 2012, para fins de atender às demandas dos servidores e seus dependentes na área de assistência social do Comando da 11ª Região Militar, segundo as condições previstas no edital e especificações constantes do Termo de Referência.

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 1

**Valor estimado:** R\$ 334.071,5000

**Unidade de fornecimento:** serviço

**Situação:** Aceito e Habilitado

**Aceito para:** DF TURISMO E REPRESENTACOES LTDA - ME, pelo melhor lance de R\$ 282.189,0000 e a quantidade de 1 serviço .

32. No caso do atestado da Marinha do Brasil, por exemplo, apesar de apresentar relatório de faturamento, referido documento não faz distinção entre bilhetes nacionais e internacionais.



## Listagem de Faturamento

Período: 01/01/1900 à 31/12/2025  
Vencto.: 01/06/2022 à 31/12/2023  
Emitido em: 14/06/2023 18:03:18

Lancto.	Fatura	Emissão	Vencto.	Tipo	Valor	Saldo	Pagto.	Prz	Serviço	Centro de Custo
Cliente: 000002 - (COMANDO DO 1 DISTRIT) COMANDO DA MARINHA (COMANDO DO 1º DISTRITO)										Total: 1.682.416,03
22179	184	21/06/22	21/07/22	Débito	10.261,14	0,00	08/08/2022	-18	Aereo	CCCPMM
22191	185	21/06/22	21/07/22	Débito	37.235,94	0,00	06/09/2022	-47	Aereo	GGCFN
22087	186	21/06/22	21/07/22	Débito	3.227,53	0,00	02/08/2022	-12	Aereo	CMATFN
22089	187	21/06/22	21/07/22	Débito	10.934,85	0,00	11/08/2022	-21	Aereo	CMS
22093	189	21/06/22	21/07/22	Débito	540,52	0,00	02/08/2022	-12	Rodoviario	COM1DN
22251	190	21/06/22	21/07/22	Débito	1.649,74	0,00	02/08/2022	-12	Rodoviario	COMEMCH
22256	191	21/06/22	21/07/22	Débito	12.890,12	0,00	18/08/2022	-28	Aereo	COMFFE
22285	192	21/06/22	21/07/22	Débito	22.670,98	0,00	18/08/2022	-28	Aereo	COMOPNAV
22100	193	21/06/22	21/07/22	Débito	43.491,79	0,00	08/08/2022	-18	Aereo	DABM
22326	194	21/06/22	21/07/22	Débito	2.806,12	0,00	02/08/2022	-12	Aereo	DAERM
22104	195	21/06/22	21/07/22	Débito	13.527,82	0,00	02/08/2022	-12	Aereo	DCTIM
22346	196	21/06/22	21/07/22	Débito	3.457,60	0,00	04/08/2022	-14	Aereo	DEN
22380	197	21/06/22	21/07/22	Débito	5.671,62	0,00	02/08/2022	-12	Aereo	DEnsM
22572	200	21/06/22	21/07/22	Débito	13.790,65	0,00	11/08/2022	-21	Aereo	DGMM

33. Vale ressaltar ainda, que o atestado da Marinha do Brasil foi emitido em janeiro de 2020, e no relatório de faturamento apresentado após a diligência constam emissões de bilhetes a partir de 2022.



MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 1º DISTRITO NAVAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para devidos fins, que a empresa DF Turismo e Representações Ltda., realiza de forma satisfatória os serviços de assessoramento de viagens para emissão e remarcação de passagens aéreas, rodoviárias e ferroviárias.

DADOS DA EMPRESA
Razão Social: DF Turismo e Representações Ltda. CNPJ: 07.832.586/0001-08 Endereço: SRTVS Quadra 701, Conjunto BL, Bloco 2, Sobreloja 14/15/16, Ed. Assis Chateaubriand, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.340-906
DADOS DA CONTRATAÇÃO
Prazo de vigência: de 27/02/2019 até 27/02/2020 Valor: R\$ 9.100,00
DADOS DOS SERVIÇOS
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assessoramento de viagens para emissão e remarcação de passagens aéreas, rodoviárias e ferroviárias. Para tanto, a contratada deverá intermediar a aquisição de passagens, cotar preços, efetuar reservas, emitir bilhetes, a fim de prover o conjunto de operações que permitam executar o transporte do pessoal civil e militar. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 25/2017 Contrato nº 81.000/2018-008/00 Órgão Requisitante: COMANDO DO PRIMEIRO DISTRITO NAVAL

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2020.

CHRISTIAN ALEXANDER SHORT  
Capitão de Mar e Guerra (IM)  
Ordenador de Despesas  
CPF: 905.628.797-49

34. Da leitura da decisão do TRF1 (REO 0028779-92.2008.4.01.3500, JUIZ FEDERAL EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho, TRF1 - QUINTA TURMA) citada pela RECORRENTE, infere-se que o entendimento neles consignados não se aplica ao caso do documento de qualificação técnica apresentado por ela. Aludida decisão exarada no Mandado de Segurança nº 0028779- 92.2008.4.01.3500 recai sobre excesso de formalismo quando cobrado pelo Pregoeiro que constem expressamente nos atestados apresentados, os locais onde realizadas as obras neles mencionadas (uma informação meramente geográfica e que não se propõe a comprovar uma qualificação para a execução do serviço). Não se pode comparar tal imposição com a exigência de quantitativo mínimo executado do mesmo serviço a ser prestado.

35. Nas decisões judiciais (REOMS 0015377-65.2013.4.01.3500 e 0000358-65.2008.4.01.3800) o questionamento recai sobre exigência que restringe a competitividade do certame. Os editais das licitações *sob judice* exigiam comprovação da qualificação técnica mediante a apresentação de atestados com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total licitado.

36. Em se tratando de licitações com a exigência de quantitativo mínimo de 50% do serviço a ser prestado, veja o entendimento do TCU – Acórdão 361/2017 – Plenário, conforme trecho transcrito abaixo:

Análise

38. *Ainda que a lei não tenha estabelecido mandamento direto pela definição de quantitativos, faz-se mister defini-los em nome dos princípios da transparência, impessoalidade e do julgamento objetivo, insculpidos na própria Lei 8.666/1993, em seu art. 3º. Ademais, o tema é debatido na doutrina e no âmbito deste Tribunal de Contas da União, sendo objeto de diversos acórdãos, a exemplo dos Acórdãos 1284/2003, 2088/2004, 2383/2007 e 244/2015, todos do Plenário, que estabelecem, como regra, o teto de 50% dos quantitativos*



*referentes às parcelas mais relevantes de obras e serviços.*

37. Assim, no tocante ao quantitativo exigido para comprovação das condições de qualificação técnico-operacional, considerando a capilaridade nacional da RFB, bem assim suas peculiaridades próprias, conforme consta no subitem 9.11.4.1.1 do Edital, foi exigido o mínimo de **50% (cinquenta por cento) do item licitado**, estando, portanto, dentro do limite estabelecido pelo Tribunal de Contas da União no citado Acórdão 361/2017- TCU Plenário.

38. Em seu pleito, a DF TURISMO alega excesso de formalismo na cobrança de quantitativos mínimos com o argumento de que a referida cobrança extrapola as exigências do Edital. Ao citar os itens 9.11.4 e 20.3.4, a RECORRENTE omite as disposições contidas dentro dos referidos itens, ou seja, em seus subitens, conforme vejamos:

*9.11.4 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.*

*9.11.4.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:*

*9.11.4.1.1 Deverá haver a comprovação de que executa ou executou contrato de prestação dos serviços de agenciamento de viagens e fornecimento de bilhete aéreo nacional e internacional em quantidades correspondentes ao **mínimo de 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas** do item referente no Anexo I-A.*

*9.11.4.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;*

*9.11.4.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.*

*9.11.4.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de FORMA CONCOMITANTE, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.*

*9.11.4.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e*



*local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.*

39. Por fim, cabe ressaltar que o exigido da RECORRENTE pela Pregoeira, encontra-se em perfeita consonância com as regras constantes do instrumento convocatório, não tendo sido comprovada, após análise minuciosa dos atestados apresentados, bem como da documentação complementada apresentada em sede de diligência, o atendimento dos quantitativos mínimos exigidos no edital.

40. O princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório está estipulado no art. 41, da Lei nº 8.666, de 1993, que determina:

*“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.*

41. Ao comentar o art. 41 acima transcrito, o Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, ensina:

*“O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública”. (pág. 382).*

42. No dizer do saudoso Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua obra “Licitação e Contrato Administrativo”, *“Nada se pode exigir ou decidir além ou aquém do edital, porque é a lei interna da concorrência e da tomada de preços”* (pág 88).

43. Logo, a empresa RECORRENTE, encontra-se em flagrante afronta aos preceitos editalícios, pois, na DECISÃO da Pregoeira que desclassificou a empresa DF TURISMO E EVENTOS LTDA não foi observado irregularidade em relação ao exigido em edital. A RECORRENTE poderia ter impugnado o edital, caso observasse ausência de mais informações quanto a documentação capaz de comprovar a qualificação técnica relativamente ao “quantitativo mínimo” e sobre “de forma concomitante”, portanto, não o fazendo, aceitou os seus termos da forma como foram publicados. Desse modo, insurgir-se contra o critério que norteou o julgamento licitatório, a essa altura do certame, é agir extemporaneamente.

## **VII – DA DECISÃO DA PREGOEIRA**

44. Evidencia-se desta forma, que a RECORRENTE tenta, por todos os meios, de forma inconsistente, induzir a Pregoeira a uma análise incorreta, tumultuando o procedimento licitatório, com o intuito de reverter a decisão exarada.

45. Por todo o exposto e primando pela observância aos princípios norteadores do procedimento licitatório, em especial, os da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, alinhados à presunção da boa-fé dos atos administrativos praticados, a Pregoeira entende, *smj*, que NÃO há motivos para o reconhecimento do recurso interposto pela empresa DF TURISMO E EVENTOS LTDA, pois a



RECORRENTE não cumpriu com o exigido em edital, ao tempo em que julgo pelo seu INDEFERIMENTO, e nego-lhe provimento.

46. Desta forma, mantenho a decisão que desclassificou a 2ª colocada no certame e declarou vencedora a empresa IDEIAS TURISMO LTDA, relativamente ao Pregão Eletrônico n.º 01/2023.

47. Este é o relatório que submeto ao Coordenador-Geral de Programação e Logística, conforme art. 13, inciso IV, do Decreto 10.024, de 2019, que poderá acatá-lo ou não e, se for o caso, promover a pertinente adjudicação do objeto licitado à empresa IDEIAS TURISMO LTDA, CNPJ nº 02.676310/0001-56, e homologação do resultado do certame.

#### VIII – DO ENCAMINHAMENTO

48. Encaminhe-se os autos à Autoridade Superior, o Sr. Coordenador-Geral de Programação e Logística, para apreciação da decisão desta pregoeira e, se for o caso, nos termos do art. 13, inciso IV, do Decreto nº 10.024, de 2019, **adjudicar** o objeto do certame, **homologar** seu resultado.

49. É o relatório.

*Assinado Digitalmente*

**SÔNIA MAGALI GAMA MACHADO**

Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil – Matrícula nº 1232316  
Pregoeira

#### IX – DA DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

50. Nos termos do relatório da pregoeira, designada pela Portaria RFB/SUCOR/COPOL nº 180, de 25 de novembro de 2022, **DECIDO** acolher a proposta, **NEGANDO PROVIMENTO** às razões do recurso apresentado pela empresa DF TURISMO E EVENTOS LTDA.

51. Em decorrência da decisão acima, **adjudico** o objeto em favor da empresa vencedora, IDEIAS TURISMO LTDA, CNPJ nº 02.676310/0001-56, e **homologo** o resultado do Pregão Eletrônico RFB/Sucor/Copol nº 1/2023.

52. **DETERMINO** que se dê conhecimento da decisão aos demais interessados.

*Assinado Digitalmente*

**Onássis Simões da Luz**

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula 65560  
Coordenador-Geral de Programação e Logística



**Receita Federal**

## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001**

### Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

**ONASSIS SIMOES DA LUZ em 04/07/2023**

**SONIA MAGALI GAMA MACHADO em 04/07/2023.**

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

**AP04.0723.15147.7940**

**Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:**

kqtfQr6rqRyPO/RXT+c3IBz5xRIn6X8zivWgvM1CpCU=